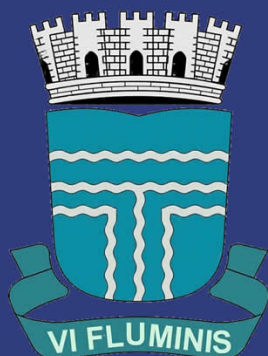


— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	

OUTROS

APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS- SMART SERVIÇOS LTDA -ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO -067.2025	
---	--



PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Portaria 012/2026

Dispõe sobre a concessão da Renovação da Licença Ambiental Unificada- RLU, o empreendimento **M ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **11.164.764/0001-39**, com sede na BR 330, KM 2, RODOVIA IPIAÚ- JITAUNA, Ipiaú- Bahia, CEP: 45.570-000.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, com base na Lei Complementar Municipal 1.815, sancionada em 2005 – Política Municipal do Meio Ambiente no exercício da competência incluindo o Licenciamento Ambiental como instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tendo como base a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015, alterada Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a Renovação da Licença Ambiental Unificada- RLU, a empresa **M ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.164.764/0001-39**, com sede BR 330, KM 2, RODOVIA IPIAÚ- JITAUNA, Ipiaú- Bahia, CEP: 45.570-000, Coordenadas Geográficas: Latitude -14.119886° e Longitude -39.770294°, com área construída de 349,11 m², para exercer a atividade Divisão E; Grupo E3- Estocagem e Distribuição de Produtos; E 3.4 - Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis. Com capacidade de armazenamento de Combustíveis Líquidos 62 m³, está enquadrado na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, por um período de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação, respeitadas as condicionantes e termos da presente Portaria.

Art. 2º- A empresa **M ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Elaborar projetos de construção, modificação, reforma e ampliação do empreendimento, em conformidade às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), pelo Corpo de Bombeiros, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- II. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento e transbordamento;
- III. Transportar produtos perigosos Classe 3 (**líquido inflamável**) com empresas de transportes devidamente licenciadas;

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



- IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
- V. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- VI. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim;
- VII. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
- VIII. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água/óleo e encaminhado para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA Nº09/93;
- IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos colaboradores dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;
- X. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os colaboradores;
- XI. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XII. Proceder a manutenção nas caixas separadoras de óleo do sistema;
- XIII. Separar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando –os em rede pública coletora ou, no caso de existência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativa a esgotamento sanitário, poluição do solo e corpos hídricos;
- XIV. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmos o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa;
- XV. A constatação da contaminação das águas subterrâneas, o empreendimento deverá de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
- XVI. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil par o poder público em favor do empreendedor;

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- XVII. Apresentar anualmente atualização do PGR;
- XVIII. Apresentar anualmente o Alvará para funcionamento, fiscalização e localização;
- XIX. Cumprir com o Programa de Educação Ambiental com os colaboradores e vizinhança local;
- XX. Apresentar Planos e Programas atualizados conforme a validade a Licença Ambiental;
- XXI. Fornecimento de 60 mudas de espécie nativa; **(Prazo de 120 dias)**
- XXII. Apresentar teste de estanqueidade; **(Anualmente)**
- XXIII. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro- AVCB; **(Anualmente)**
- XXIV. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

§ único: O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú, 16 de setembro de 2026.

Poleandro Silva Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 5.410/2019

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



PORTARIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



Portaria 013/2026

Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Unificada- LU, o empreendimento **LOTEAMENTO CAJUEIRO**, pelo requerente o **Sr. JOAO AUGUSTO CASTRO LESSA DE MORAES**, inscrito no CPF nº 827.720.885-53, com sede na Avenida Benedito Lessa, Antônio Carlos Magalhães, Ipiaú-BA, Ipiaú-Bahia, CEP 45.570-000.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, com base na Lei Complementar Municipal 1.815, sancionada em 2005 – Política Municipal do Meio Ambiente no exercício da competência incluindo o Licenciamento Ambiental como instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tendo como base a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015, alterada Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a Licença Ambiental Unificada- LU, a empresa **LOTEAMENTO CAJUEIRO**, pelo requerente o **Sr. JOAO AUGUSTO CASTRO LESSA DE MORAES**, inscrito no CPF nº 827.720.885-53, com sede na Avenida Benedito Lessa, Antônio Carlos Magalhães, Ipiaú-BA, Ipiaú-Bahia, CEP 45.570-000, Coordenadas Geográficas: Latitude -14.134925 e Longitude -39.728233, com área total de 5.500 m², sendo 4.980,75 m² destinados à área de lotes, para exercer a atividade **DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER**, Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), está enquadrado na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, por um período de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação, respeitadas as condicionantes e termos da presente Portaria.

Art. 2º- O empreendimento Loteamento Cajueiro, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. O empreendimento deverá atender integralmente à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis, ficando sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do INEMA e/ou de outro órgão ambiental competente.
- II. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, priorizando a reutilização e a reciclagem, conforme a legislação vigente.

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- III. Os resíduos da construção civil – RCC deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo vedada a disposição de resíduos em áreas de preservação permanente, terrenos baldios, margens de cursos d'água, vias públicas ou locais não licenciados.
- IV. Implantar e manter sistema adequado de drenagem das águas pluviais, contemplando dispositivos de captação, condução, dissipação e controle da velocidade do escoamento, de modo a evitar processos erosivos, assoreamento, alagamentos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos e áreas vizinhas. **Prazo 180 dias**
- V. Adotar medidas de controle de processos erosivos e de carreamento de solo durante todas as etapas de implantação do loteamento, especialmente nas áreas submetidas à movimentação de terra, cortes, aterros e abertura de vias. **Prazo 180 dias**
- VI. As áreas submetidas à movimentação de solo deverão permanecer protegidas contra processos erosivos, devendo ser realizada a revegetação e/ou estabilização dos taludes e áreas expostas tão logo sejam concluídas as intervenções.
- VII. É vedada a realização de intervenções, ocupações, aterros, lançamentos de materiais ou disposição de resíduos em Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas de nascentes, margens de cursos d'água ou demais áreas ambientalmente protegidas, salvo mediante autorização/licença do órgão ambiental competente, quando legalmente cabível.
- VIII. Qualquer intervenção envolvendo supressão de vegetação nativa deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida a supressão sem a devida autorização.
- IX. Manter as áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no empreendimento devidamente identificadas, delimitadas e protegidas durante a implantação e ocupação do loteamento.
- X. Os efluentes líquidos provenientes de instalações sanitárias deverão ser direcionados à rede pública de esgotamento sanitário, quando existente. Na inexistência de rede pública, deverá ser implantado sistema de tratamento e disposição final adequado, devidamente dimensionado e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.
- XI. Fica proibido o lançamento de esgoto sanitário, efluentes, águas contaminadas, resíduos ou qualquer substância potencialmente poluidora diretamente no solo, em vias públicas, sistemas de drenagem pluvial ou corpos hídricos.
- XII. Adotar medidas para evitar o lançamento de sedimentos provenientes das obras no sistema de drenagem e nos corpos hídricos, mediante utilização de barreiras de contenção, caixas de retenção, bacias de sedimentação ou outros dispositivos tecnicamente adequados.
- XIII. Os equipamentos, máquinas e veículos utilizados na implantação do empreendimento deverão estar em condições adequadas de operação, devendo ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e demais substâncias potencialmente contaminantes.
- XIV. Manter no canteiro de obras materiais e equipamentos adequados para contenção e recolhimento de eventuais vazamentos ou derramamentos de produtos perigosos, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados.

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- XV. Controlar a emissão de poeira e material particulado decorrente das obras, especialmente durante os serviços de terraplenagem, transporte e movimentação de solo, mediante umectação das vias e áreas expostas, quando necessário.
- XVI. Os veículos responsáveis pelo transporte de solo, areia, brita e demais materiais deverão utilizar cobertura adequada das cargas, evitando o derramamento de materiais e a emissão excessiva de poeira durante o transporte.
- XVII. As atividades de implantação deverão ser executadas de forma a minimizar impactos sobre a vizinhança, devendo ser adotadas medidas para controle de ruídos, vibrações, poeira e demais incômodos decorrentes das obras, observando-se a legislação vigente.
- XVIII. Executar programa de arborização das áreas públicas, vias e espaços destinados a áreas verdes, utilizando espécies preferencialmente nativas e adequadas às características locais.
- XIX. Fornecer 60 (sessenta) mudas de espécies nativas, em bom estado fitossanitário e adequadas à arborização urbana e/ou recuperação ambiental, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da emissão da licença, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- XX. Implantar ações de educação ambiental destinadas aos trabalhadores, moradores e/ou futuros ocupantes do empreendimento, contemplando, no mínimo, temas relacionados à gestão de resíduos sólidos, conservação das áreas verdes, uso racional da água, prevenção de queimadas, preservação dos recursos hídricos e manutenção da arborização.
- XXI. Cumprir integralmente os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental apresentados ao órgão licenciador, mantendo-os atualizados durante a vigência da licença.
- XXII. Apresentar ao órgão ambiental, sempre que solicitado, relatórios comprobatórios do cumprimento das condicionantes, acompanhados de registros fotográficos, documentos, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências pertinentes.
- XXIII. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos ambientais competentes a ocorrência de qualquer acidente, vazamento, derramamento, incêndio, deslizamento, processo erosivo significativo ou evento que possa causar dano ou degradação ambiental na área do empreendimento ou em sua área de influência.
- XXIV. Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento, Fiscalização e Localização, enquanto exigível pelo Município, para fins de acompanhamento e fiscalização ambiental.
- XXV. O empreendedor deverá manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia da Licença Ambiental, dos projetos aprovados, autorizações ambientais, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento.
- XXVI. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as situações de emergência, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e medidas de controle, adequar o empreendimento, bem como suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer, entre outras hipóteses:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa informação que tenha subsidiado a emissão da licença;

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- c) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde pública;
d) ocorrência de impactos ambientais não previstos ou não adequadamente controlados.
- XXVII. A licença será considerada nula caso tenha sido expedida com base em informações, documentos ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir o órgão ambiental a erro, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.
- XXVIII. Qualquer alteração, ampliação, modificação ou inclusão de nova atividade no empreendimento deverá ser previamente comunicada e, quando couber, submetida à análise e autorização do órgão ambiental competente.
- XXIX. O empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão ambiental qualquer alteração no projeto aprovado que possa resultar em modificação dos impactos ambientais originalmente avaliados.
- XXX. Cumprir todas as exigências estabelecidas nos projetos urbanísticos e de infraestrutura aprovados pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à drenagem pluvial, sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos. **Prazo 180 dias**
- XXXI. O empreendedor deverá manter as condições de infraestrutura ambiental implantadas durante a execução do parcelamento do solo, especialmente os sistemas de drenagem, contenção de processos erosivos e demais dispositivos de controle ambiental.
- XXXII. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de **30 (trinta) dias**, cronograma físico de execução das obras de implantação do parcelamento do solo, contemplando, no mínimo, as etapas de terraplenagem, abertura e pavimentação das vias, implantação do sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água, arborização, áreas verdes e medidas de controle de erosão, devendo qualquer alteração significativa no cronograma ser previamente comunicada ao órgão ambiental.
- XXXIII. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

§ único: O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.

Art. 3º- A presente Portaria da Licença Unificada não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obtenção de quaisquer outras licenças, autorizações, alvarás, anuências ou aprovações exigíveis pelos demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, especialmente aquelas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessárias à execução de obras, intervenções, movimentação de terra, abertura ou adequação de vias, drenagem, pavimentação, edificações ou demais intervenções de natureza urbanística e de infraestrutura.

§ único: A emissão da presente Portaria da Licença Unificada limita-se aos aspectos de competência do órgão ambiental licenciador, não constituindo autorização para execução de

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



obras ou intervenções que dependam de aprovação, licença, alvará ou autorização específica de outros órgãos ou setores competentes.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú, 16 de setembro de 2026.

Poleandro Silva Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



PORTARIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



Portaria 014/2026

Dispõe sobre a concessão da Licença Ambiental Unificada- LU, o empreendimento VALLI VERDE, pelo requerente o R N IMOBILIARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.566.779/0001-50, com sede na Fazenda Surpresa, Km 03 da BR-330, Rodovia Ipiaú/Ubatã, Zona Rural, Ipiaú-Bahia, CEP nº 45.570-000.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, com base na Lei Complementar Municipal 1.815, sancionada em 2005 – Política Municipal do Meio Ambiente no exercício da competência incluindo o Licenciamento Ambiental como instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tendo como base a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015, alterada Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a Licença Ambiental Unificada- LU, o empreendimento VALLI VERDE, pelo requerente o R N IMOBILIARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.566.779/0001-50, com sede na Fazenda Surpresa, Km 03 da BR-330, Rodovia Ipiaú/Ubatã, Zona Rural, Ipiaú-Bahia, CEP nº 45.570-000, Coordenadas Geográficas: Latitude -14.144353 e Longitude -39.710859, com área total de 8,6713 ha, para exercer a atividade DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER, Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), está enquadrado na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, por um período de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação, respeitadas as condicionantes e termos da presente Portaria.

Art. 2º- O empreendimento Loteamento Valli Verde, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. O empreendimento deverá atender integralmente à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, bem como às normas técnicas aplicáveis, ficando sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do INEMA e/ou de outro órgão ambiental competente.
- II. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, promovendo a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, priorizando a reutilização e a reciclagem, conforme a legislação vigente.

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- III. Os resíduos da construção civil – RCC deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo vedada a disposição de resíduos em áreas de preservação permanente, terrenos baldios, margens de cursos d'água, vias públicas ou locais não licenciados.
- IV. Implantar e manter sistema adequado de drenagem das águas pluviais, contemplando dispositivos de captação, condução, dissipação e controle da velocidade do escoamento, de modo a evitar processos erosivos, assoreamento, alagamentos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos e áreas vizinhas. **Prazo 180 dias**
- V. Adotar medidas de controle de processos erosivos e de carreamento de solo durante todas as etapas de implantação do loteamento, especialmente nas áreas submetidas à movimentação de terra, cortes, aterros e abertura de vias. **Prazo 180 dias**
- VI. As áreas submetidas à movimentação de solo deverão permanecer protegidas contra processos erosivos, devendo ser realizada a revegetação e/ou estabilização dos taludes e áreas expostas tão logo sejam concluídas as intervenções.
- VII. É vedada a realização de intervenções, ocupações, aterros, lançamentos de materiais ou disposição de resíduos em Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas de nascentes, margens de cursos d'água ou demais áreas ambientalmente protegidas, salvo mediante autorização/licença do órgão ambiental competente, quando legalmente cabível.
- VIII. Qualquer intervenção envolvendo supressão de vegetação nativa deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida a supressão sem a devida autorização.
- IX. Manter as áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no empreendimento devidamente identificadas, delimitadas e protegidas durante a implantação e ocupação do loteamento.
- X. Os efluentes líquidos provenientes de instalações sanitárias deverão ser direcionados à rede pública de esgotamento sanitário, quando existente. Na inexistência de rede pública, deverá ser implantado sistema de tratamento e disposição final adequado, devidamente dimensionado e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.
- XI. Fica proibido o lançamento de esgoto sanitário, efluentes, águas contaminadas, resíduos ou qualquer substância potencialmente poluidora diretamente no solo, em vias públicas, sistemas de drenagem pluvial ou corpos hídricos.
- XII. Adotar medidas para evitar o lançamento de sedimentos provenientes das obras no sistema de drenagem e nos corpos hídricos, mediante utilização de barreiras de contenção, caixas de retenção, bacias de sedimentação ou outros dispositivos tecnicamente adequados.
- XIII. Os equipamentos, máquinas e veículos utilizados na implantação do empreendimento deverão estar em condições adequadas de operação, devendo ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e demais substâncias potencialmente contaminantes.
- XIV. Manter no canteiro de obras materiais e equipamentos adequados para contenção e recolhimento de eventuais vazamentos ou derramamentos de produtos perigosos, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados.

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- XV. Controlar a emissão de poeira e material particulado decorrente das obras, especialmente durante os serviços de terraplenagem, transporte e movimentação de solo, mediante umectação das vias e áreas expostas, quando necessário.
- XVI. Os veículos responsáveis pelo transporte de solo, areia, brita e demais materiais deverão utilizar cobertura adequada das cargas, evitando o derramamento de materiais e a emissão excessiva de poeira durante o transporte.
- XVII. As atividades de implantação deverão ser executadas de forma a minimizar impactos sobre a vizinhança, devendo ser adotadas medidas para controle de ruídos, vibrações, poeira e demais incômodos decorrentes das obras, observando-se a legislação vigente.
- XVIII. Executar programa de arborização das áreas públicas, vias e espaços destinados a áreas verdes, utilizando espécies preferencialmente nativas e adequadas às características locais.
- XIX. Fornecer 60 (sessenta) mudas de espécies nativas, em bom estado fitossanitário e adequadas à arborização urbana e/ou recuperação ambiental, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da emissão da licença, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- XX. Implantar ações de educação ambiental destinadas aos trabalhadores, moradores e/ou futuros ocupantes do empreendimento, contemplando, no mínimo, temas relacionados à gestão de resíduos sólidos, conservação das áreas verdes, uso racional da água, prevenção de queimadas, preservação dos recursos hídricos e manutenção da arborização.
- XXI. Cumprir integralmente os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental apresentados ao órgão licenciador, mantendo-os atualizados durante a vigência da licença.
- XXII. Apresentar ao órgão ambiental, sempre que solicitado, relatórios comprobatórios do cumprimento das condicionantes, acompanhados de registros fotográficos, documentos, comprovantes de destinação de resíduos e demais evidências pertinentes.
- XXIII. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos ambientais competentes a ocorrência de qualquer acidente, vazamento, derramamento, incêndio, deslizamento, processo erosivo significativo ou evento que possa causar dano ou degradação ambiental na área do empreendimento ou em sua área de influência.
- XXIV. Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento, Fiscalização e Localização, enquanto exigível pelo Município, para fins de acompanhamento e fiscalização ambiental.
- XXV. O empreendedor deverá manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia da Licença Ambiental, dos projetos aprovados, autorizações ambientais, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento.
- XXVI. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as situações de emergência, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e medidas de controle, adequar o empreendimento, bem como suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer, entre outras hipóteses:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa informação que tenha subsidiado a emissão da licença;

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- c) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde pública;
d) ocorrência de impactos ambientais não previstos ou não adequadamente controlados.
- XXVII. A licença será considerada nula caso tenha sido expedida com base em informações, documentos ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir o órgão ambiental a erro, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.
- XXVIII. Qualquer alteração, ampliação, modificação ou inclusão de nova atividade no empreendimento deverá ser previamente comunicada e, quando couber, submetida à análise e autorização do órgão ambiental competente.
- XXIX. O empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão ambiental qualquer alteração no projeto aprovado que possa resultar em modificação dos impactos ambientais originalmente avaliados.
- XXX. Cumprir todas as exigências estabelecidas nos projetos urbanísticos e de infraestrutura aprovados pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à drenagem pluvial, sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos. **Prazo 180 dias**
- XXXI. O empreendedor deverá manter as condições de infraestrutura ambiental implantadas durante a execução do parcelamento do solo, especialmente os sistemas de drenagem, contenção de processos erosivos e demais dispositivos de controle ambiental.
- XXXII. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de **30 (trinta) dias**, cronograma físico de execução das obras de implantação do parcelamento do solo, contemplando, no mínimo, as etapas de terraplenagem, abertura e pavimentação das vias, implantação do sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água, arborização, áreas verdes e medidas de controle de erosão, devendo qualquer alteração significativa no cronograma ser previamente comunicada ao órgão ambiental.
- XXXIII. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

§ único: O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.

Art. 3º- A presente Portaria da Licença Unificada não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obtenção de quaisquer outras licenças, autorizações, alvarás, anuências ou aprovações exigíveis pelos demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, especialmente aquelas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessárias à execução de obras, intervenções, movimentação de terra, abertura ou adequação de vias, drenagem, pavimentação, edificações ou demais intervenções de natureza urbanística e de infraestrutura.

§ único: A emissão da presente Portaria da Licença Unificada limita-se aos aspectos de competência do órgão ambiental licenciador, não constituindo autorização para execução de

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



obras ou intervenções que dependam de aprovação, licença, alvará ou autorização específica de outros órgãos ou setores competentes.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú, 16 de setembro de 2026.

Poleandro Silva Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú-BA. Tel.:(73) 3313-2035
E-mail: seamaipiau@gmail.com



**APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS- SMART SERVIÇOS LTDA -ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
-067.2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73
33132022

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 067/2025.

BASE LEGAL: §5.º, art. 74, da Lei n.º 14.133/21

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ

CONTRATADO: CONTROL CARD SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO LTDA,
inscrito no CNPJ Nº 23.685.734/0001-57;

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO
E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO
MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DE
PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS,
MÁQUINAS PESADAS, ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

INCLUSÃO:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS: SMART
SERVIÇOS LTDA., PASSANDO A DENOMINAR-SE CONTROL CARD SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO LTDA., MANTENDO-SE O MESMO CNPJ; BEM COMO
ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA, SEM ALTERAÇÃO DAS
DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SEM MODIFICAÇÃO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

INTITUIÇÃO: SICOOB COOPERE

CÓDIGO: 3017-1

CONTA CORRENTE: 400.966-5

TITULAR: CONTROL CARD SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO LTDA

CNPJ/CHAVE PIX: 23.685.734/0001-57

Ipiaú/BA, 15 de setembro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA CONTRATANTE.